



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº289/2013

Em 03 de 09 de 2013

AUTOR: ALEEXANDRE PEREIRA DA SILVA.

e 5to Regis

Ementa

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE A
INSTALAÇÃO DE "APARELHOS DE GINÁSTICA E
CONDICIONAMENTO FÍSICOS ADAPTADOS ÀS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NAS PRAÇAS E CENTROS
ESPORTIVOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 04 de 09 de 2013

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de de de

Presidente

Distribuição

OK



RECEBIDO

Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Estado da Paraíba
Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

PROJETO DE LEI Nº 289 /2013

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 03/09/2013 10:48 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

EMENTA: Institui no Município de Campina Grande a instalação de "Aparelhos de ginástica e condicionamento físicos adaptados às pessoas com deficiência física nas praças e centros esportivos" e dá outras providências.

Art.1º. Fica instituído no âmbito do Município de Campina Grande, a colocação de pelo menos dois aparelhos de ginástica ou musculação destinados às pessoas com deficiência física nas praças e centros esportivos.

Art. 2. Esses aparelhos especiais deverão ser instalados nas praças e centros esportivos do município que já tenham aparelhos de ginástica e área reservada para a prática de exercícios.

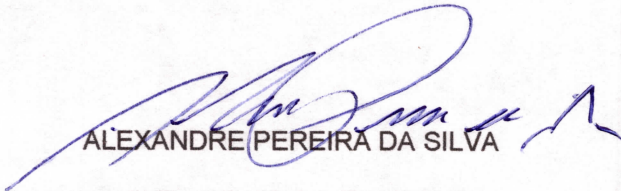
Art. 3. O local deverá conter aviso e placas informando que naquele espaço existem dois aparelhos voltados especialmente para pessoas com deficiência física e que seu uso é de exclusividade para essas pessoas.

Art. 4. A fim de viabilizar a implantação de aparelhos de ginástica ou musculação para pessoas com deficiências, nas praças e centros esportivos, o Município poderá realizar parcerias com entidades, órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

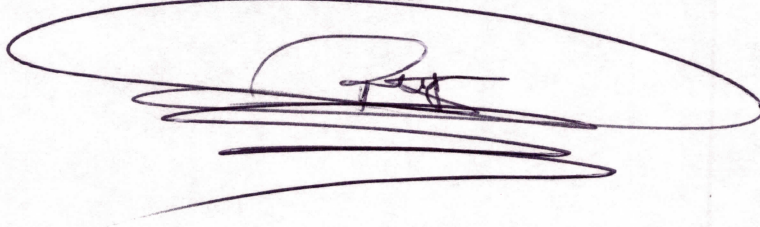
Art. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" 03 de Setembro de 2013.


ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

(ALEXANDRE DO SINDICATO)

Vereador





**Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Estado da Paraíba
Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)**

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores

Senhora Vereadora

Dados estatísticos apontam que num universo de cerca de 180 milhões de brasileiros, 10% da população é portadora de algum tipo de deficiência (mental, auditiva, múltipla ou visual). Podemos considerar como deficiência física, quando alguma parte do organismo humano não apresenta um funcionamento perfeito, porém isso não pode ser considerado como diferença, pois existem várias pessoas com os mesmos tipos de limitações que as tornam normais dentro de suas possibilidades.

Com o passar dos anos, a deficiência passou a ser vista como uma necessidade especial, pois as pessoas precisam de tratamentos diferenciados e especiais para viver com dignidade. Sabemos que isso não acontece, pois o mundo não é adaptado para essas pessoas, que sofrem muito em seu dia a dia. Um dos grandes problemas é na hora do lazer, pois muitas salas de cinema e teatro, bares e restaurantes, praças, parques, por exemplo, ainda não se adaptaram à esse público. Acho que é preciso fazer muita coisa. Acredito que, numa sociedade tão individualista como é a de hoje, muitos sequer param e imaginam como deve ser difícil a vida de um deficiente. E digo pensar não em uma maneira que aflore o sentimento de pena, mas sim que eles também tem direitos como qualquer outro cidadão. As pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana, qualquer que seja sua origem, natureza e gravidade de suas deficiências. Têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar de uma vida decente, tão normal e plena quanto possível. São diretrizes da Política Nacional para a Integração da pessoa portadora de deficiência, respeitadas, as peculiaridades, incluir pessoa portadora de deficiência, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, saúde, trabalho, à edificação pública, seguridade social, transporte, habitação, cultura, esporte e lazer.

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis, o presente projeto que visa implantar nas praças de Campina Grande com áreas próprias voltadas para prática de ginástica ou condicionamento físico pelo menos dois aparelhos voltados exclusivamente para pessoas com deficiência física. Acreditar no potencial e na capacidade das pessoas com deficiência é o diferencial para estimular a atividade física deste público. Poder contar com equipamentos que proporcionem a aquisição e manutenção da saúde para o público usuário deficiente é enxergar na prática a importância que este público merece.

Hoje, temos novas praças, mas muitos desses não possuem aparelhos voltados para pessoas com deficiência física. Aí nos deparamos com a seguinte questão: as pessoas que apresentam deficiência física, como cadeirante, por exemplo, não são vistas nessas áreas e, infelizmente temos como resposta a falta de acessibilidade, tema bastante discutido atualmente.

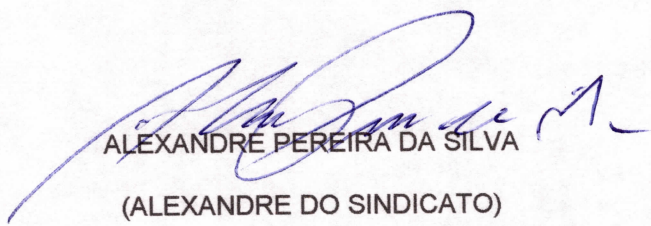
Portanto, precisamos mais do que nunca olhar para essa questão tão importante para melhorarmos a qualidade de vida de todos os cidadãos, sem distinção, dando e criando igualdade, oportunidade e acima de tudo inclusão, seja em parques, shopping centers, setores públicos, entre outros.

O cenário político e social, ao se referirem às pessoas com deficiência física, é invadido por termos como diversidade e inclusão social, por isso deve-se buscar atender às reais necessidades deste público, como lazer, prática de esportes, educação, ocorrendo em um ambiente o menos restrito possível.

O presente projeto foi elaborado a partir da observação da ausência de políticas públicas consistentes para a implementação de uma infraestrutura urbana que respeite as pessoas com deficiência física, bem como em face das constantes violações aos direitos humanos que estas pessoas vêm sofrendo.

Por tais razões peço aos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", 03 de Setembro de 2013.



ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

(ALEXANDRE DO SINDICATO)

Vereador